



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS – TERMO E COMARCA DE GURUPI
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ/MF n. 02.884.005/0001-50

MARLENE FERNANDES COSTA
Oficiala CPF 094.333.331-87

JOAQUIM AVAILTON BEZERRA CRUZ
Oficial-Substituto

LAUDELINA REGO GOMES
Escrivente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE PRAZO 15 DIAS

Marlene Fernandes Costa, Oficiala do Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi-Estado do Tocantins, situado nesta cidade, na Avenida Pará, 1010, esquina com a Rua Adelmo Aires Negre, no uso de suas atribuições legais e, conforme o que dispõe o § 8º do Decreto n. 5.570 de 31/10/2005, e nos termos do art. 213, II, § 3º, da Lei n. 6.015/73, faz saber que **VILMAR DA CRUZ NEGRE**, CPF n. ***.752.511-**, residente e domiciliado na Avenida Pará n. 1.251, Centro, Gurupi - Tocantins; **REQUEREU** a retificação descritiva tabular do imóvel de sua propriedade, compreendido como sendo: CHÁCARA SOL NASCENTE – Unificação da parte do lote nº 35 e parte do Lote nº 35 (remanescente), todos do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 07, 4ª Etapa, fls. B; Município de Gurupi – TO; matrículas n. 28.835 e 21.217, CNS – 12.928-8, deste Registro Imobiliário; **processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei n. 6.015/73)**. Tendo em vista a falta de anuência expressa da titular do imóvel rural confrontante denominado: Lote n. 35 (parte desmembrada), do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 07, 4ª Etapa, fls. B; matrícula n. 19.413, CNS: 12.928-8, Município de Gurupi - TO; na planta e memorial descritivo; fica a sua titular, **ENCOL NORTE METAIS S/A**, inscrita no CNPJ n. 03.284.635/0001-56, com sede na BR 153, KM 656, Gurupi – TO, CEP: 74.410-470; **NOTIFICADA** do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram em tramitação neste serviço registral, sob o Protocolo n. 130524, de 17/07/2025, à disposição dos interessados, **podendo, nos termos do § 2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os trabalhos técnicos apresentados, no prazo legal de 15 dias.** O pedido de retificação foi instruído com os documentos necessários exigidos pelos citados diplomas legais. **Nos termos do § 4º do Artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro.** Portanto, são 3 as opções que a lei confere ao NOTIFICADO: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; ou, 3) deixar transcorrer o prazo legal, aceitando os trabalhos tacitamente. Nos termos do § 10 do artigo 213 da LRP, esta notificação supre a notificação de eventuais outros condôminos titulares desse mesmo imóvel. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório, nem vincula a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, § 5º, da LRP). **Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da segunda publicação deste edital, que será publicado por duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida.**

Gurupi - TO, 26 de agosto de 2025.


Joaquim Availton Bezerra Cruz
Oficial Substituto